PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _12/2015
Data: 09 de fevereiro de 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à alienação dos bens móveis, inservíveis à Administração Pública, abaixo relacionados, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e Processo Administrativo nº 01, 02 e 03/2014, acompanhados dos LAP – Laudo de Avaliação Patrimonial nº 01, 02 e 03/2015, da CPPM – Comissão de Patrimônio Público Municipal:

I. Veículo Caterpillar/retro-escavadeira 416C 4x4 pá carregadeira;

II. Veículo Caterpillar/retro-escavadeira hidráulica 416C;

III. Veículo Fiat-hitachi/escavadeira hidráulica FH 130.3;

IV. Veículo Lavrale/roçadeira articulada RHA 150 x 490;

V. Veículo GM/Astra GL – placa AJJ – 4659;

VI. Veículo Ford/Fiesta Sedan 1.6 flex – placa MHR 0015;

VII. Veículo Fiat/Uno Mille Fire – placa MDU 1211;

VIII. Veículo Fiat/Fiorino IE placa MBL 2882;

IX. Veículo GN/Kadet GL – placa LZG 3787;

X. Veículo GM/Corsa GL 1.6 – placa GBG 0327;

XI. Veículo VW/Gol CI 1.6 MI – placa HZM 9666;

XII. Veículo Fiat/Uno Flex – placa MCF 9895;

XIII. Veículo Fiat/Fiorino flex – placa MKM 8230;

XIV. Veículo VW/Masca Granmini W120 – placa MEJ 0872,

Art. 2º Os bens serão leiloados individualmente, com lance mínimo no valor estipulado pela CPPM – Comissão de Patrimônio público Municipal.

Art. 3º A alienação será procedida em conformidade com a Seção VI do Capítulo I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A receita decorrente do processo de alienação terá destinação exclusiva para as despesas de capital ou previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 09 de fevereiro de 2015.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL